



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

*Journal classificado Ed 361*  
**PUBLICADO**  
 Em 09 de 16/10/1997  
 \_\_\_\_\_  
 SERVIDOR

**LEI MUNICIPAL Nº 551/97, DE 29 DE SETEMBRO DE 1997**

*Secretária de Gabinete*  
 Mat. 41/2172 - GPM

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 548 de 17 de abril de 1997.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 548 de 17 de abril de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - -----  
 -----  
 -----:

“As contribuições de que tratam os incisos I e II do Artigo 3º serão exigidas a partir do mês de dezembro de 1997.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 29 DE SETEMBRO DE 1997.

*Celso Jardim*  
**CELSO JARDIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Bom Jardim, 02 de setembro de 1997

MENSAGEM Nº 007/97

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,

Tenho a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 548/97, de 17 de abril de 1997.

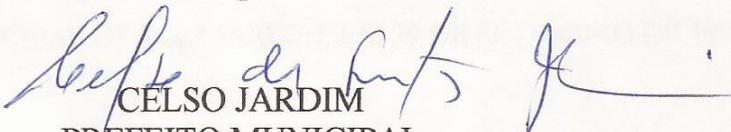
A alteração se faz necessária face a necessidade de manter o gasto com pessoal dentro dos limites legais e atender o aspecto social, ou seja, manutenção do emprego.

A contribuição irá onerar a folha de pagamento em 10% e no momento não estamos em condições de arcarmos com esta despesa.

Lembramos também que o servidor irá sofrer um desconto de 8% em seus vencimentos, um percentual considerável se levarmos em conta a situação econômica atual.

É este o projeto para o qual espero apoio unânime dos ilustres Vereadores que compõem o Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência e demais ilustres Vereadores, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
CELSO JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.  
Vereador Telmo Lais Torres Caetano  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim